



# Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

= LEI Nº 1.122 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1972 =

ELIO MICHELONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONA O SEGUINTE:-

Artigo 1º/ - Fica prorrogada por mais 30 dias os benefícios concedidos pela Lei Municipal nº 1.105 de 13 de novembro de 1971, que autoriza o Senhor Prefeito Municipal a ISENTAR de multas existentes sobre Imposto e Taxas dos contribuintes em atraso na Prefeitura Municipal, inclusive os que se encontram em dívida ativa.

Parágrafo único/ - Não serão favorecidos os contribuintes, cujas dívidas já se encontram cobradas através de ação judicial.

Artigo 2º/ - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, AOS 11 DE FEVEREIRO DE 1972.

*Elio Micheloni*  
ELIO MICHELONI

-Prefeito Municipal-

Registrado e Publicado nesta data.

Secretaria da Prefeitura do Município de Adamantina, aos 11 de fevereiro de 1972.

*Antonio Hansen*  
ANTÔNIO HANSEN

-Chefe de Gabinete-